

SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO
RESSALVA

Acordam empresa e Sindicato que a validade do ato homologatório da presente rescisão contratual é restrita apenas aos valores aqui pagos.

RESSALVAS: Recolhimento a menor do FGTS da rescisão sobre o aviso prévio; 13 º salário, férias vencidas e proporcionais e saldo de salários; bem como o pagamento de multa fundiária sobre estes títulos; pagamento das horas extraordinárias laboradas durante o contrato de trabalho e integração da média das horas extras nas verbas rescisórias; pagamento do saldo de salários com recolhimento do FGTS; equiparação salarial; multa pelo atraso no pagamento da rescisão e/ou atraso no pagamento da multa de 40% do FGTS rescisório; aviso prévio indenizado ou trabalhado; aviso prévio devido à idade; pagamento de férias vencidas indenizada; férias proporcionais indenizadas; pagamento da dobra das férias acrescidas de um terço constitucional; depósitos de FGTS durante todo o contrato de trabalho; multa fundiária; alteração unilateral do contrato de trabalho sem a devida anotação na CTPS; garantia de emprego e salário por trinta dias devido ao retorno de férias; adicional de insalubridade e pagamento da média do adicional de insalubridade sobre as verbas rescisórias com recolhimento do FGTS; pagamento de adicional noturno com o pagamento da média do adicional laborado nas verbas rescisórias e recolhimento de FGTS; pagamento do adicional de periculosidade e pagamento da média do adicional de periculosidade nas verbas rescisórias e recolhimento do FGTS; integração de qualquer adicional aos salários; diferença salarial por aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho, Sentença Normativa ou Acordo Coletivo de Trabalho; aumentos concedidos por liberalidade na empresa e qualquer outra vantagem percebida pela categoria; reintegração aos serviços devido à estabilidade permanente a que faz jus decorrente de acidente de trabalho, sofrido durante o contrato de trabalho; reintegração aos serviços por estabilidade provisória por estar em vias de aposentadoria; reintegração aos serviços por estabilidade preconizada no artigo 10; inciso II., letras “a” e “b”, do A.D.C.T. da CF/88; estabilidade provisória de um ano da Lei de Benefícios do INSS; multa do art. 9º da Lei n.º 7.238/84, pagamento da participação nos Lucros e Resultados na empresa, bem como diferença nesses pagamentos; garantia da extensão do convênio médico pelos meses acordados ou previstos na Lei e desconto indevido de qualquer natureza. Homologamos nos termos da Lei 5584/70, para que produza seus devidos efeitos.

Local e data:

Pela Empresa: _____ – RG.

Pelo Sindicato: _____ – RG.